

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 09.04.2008

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 09.04.2008

RESOLUÇÃO PGJ Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2008

Cria o Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, seu Conselho Curador e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e LV do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, integrante da área de competência da Diretoria de Informação e Conhecimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Parágrafo único. As atividades permanentes do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais serão estruturadas por Resolução do Procurador-Geral de Justiça, junto à Diretoria de Informação e Conhecimento.

Art. 2º O Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais tem como finalidade recuperar, conservar e divulgar testemunhos materiais e imateriais representativos da trajetória e da história da Instituição, proporcionando, assim, o aperfeiçoamento das atividades institucionais no que diz respeito ao velamento do respectivo patrimônio cultural.

Parágrafo único. O Memorial do Ministério Público, por meio de suas atividades permanentes, poderá disponibilizar dados e informações decorrentes de suas pesquisas para composição de estatísticas e de indicadores.

Art. 3º Fica criado o Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 4º O Conselho Curador tem como finalidade dirigir, definir as diretrizes de atuação e deliberar sobre as atividades do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O Conselho Curador do Memorial do Ministério Público será composto por onze integrantes designados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que será seu Presidente;

II - um representante do Procurador-Geral de Justiça designado dentre os ocupantes de funções junto aos órgãos de assessoramento previstos no art. 88 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

III - o Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais;

IV - um Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural de Belo Horizonte;

V - quatro membros integrantes da carreira do Ministério Público de Minas Gerais, dentre Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e inativos;

VI - um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público designado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

VII - dois servidores do Ministério Público de Minas Gerais, representantes da Diretoria de Informação e Conhecimento e da Assessoria de Comunicação Integrada, respectivamente.

Parágrafo único. O regulamento do Conselho Curador será elaborado pelos seus integrantes e aprovado em ato do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 50, de 25 de outubro de 2023.

2) Assim dispõe o artigo alterado: "Art. 5º O Conselho Curador do Memorial do Ministério Público será composto por dez integrantes designados por ato do Procurador-Geral de Justiça: I - o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que será seu Presidente; II - um representante do Procurador-Geral de Justiça designado dentre os ocupantes de funções junto aos órgãos de assessoramento previstos no art. 88 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994; III - o Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais; IV - um Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural de Belo Horizonte; V - quatro membros integrantes da carreira do Ministério Público de Minas Gerais, dentre Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e inativos; e VI - dois servidores do Ministério Público de Minas Gerais, representantes da Diretoria de Informação e Conhecimento e da Assessoria de Comunicação Social, respectivamente. Parágrafo único. O regulamento do Conselho Curador será

elaborado pelos seus integrantes e aprovado em ato do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.”

Art. 6º Fica extinto o Centro da Memória do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, criado pela Resolução nº 32, de 28 de abril de 1989.

Art. 7º Fica extinto o Núcleo de Pesquisa da Memória do Ministério Público, criado pela Resolução nº 21, de 04 de julho de 1996.

Art. 8º Fica extinto o Diploma do Mérito Institucional, criado pelo art. 6º do Ato Conjunto nº 01, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 32, de 28 de abril de 1989, a Resolução nº 21, de 04 de julho de 1996, a Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 1997 e o Ato Conjunto nº 01, de 19 de dezembro de 1997.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2008.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Data da última alteração: 26.10.2023

Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.